



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 13/2020
Decisão : 204/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900023721/2017
Interessado : Marcio Gustavo Plácido de Andrade Silva - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº **9900023721/2017**, considerando **vício do ato processual**..

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13, realizada no dia 13 de agosto de 2020 e, apreciando o auto de infração de nº. 9900023721/2017, formulada pela empresa Marcio Gustavo Plácido de Andrade Silva - ME, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração considerando **vício do ato processual**, cujo parecer transcrevemos: *“Considerando que em 18/09/2017 foi lavrado o auto de infração nº 9900023721/2017, favor da empresa Marcio Gustavo Plácido de Andrade Silva - ME, por infringência à alínea “e”, do Art. 6º, Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que, em 11/11/2017, o Eng. de Telecomunicações Evaldo José de Carvalho Júnior foi incluído no quadro técnico da empresa; Considerando que o auto de infração nº 9900023721/2017, não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, caracterizando, deste forma, vício do ato processual. No referido auto de infração consta apenas, de forma genérica, que se trata de “empresa de prestação de serviços de comunicação multimídia 9SCM), em plena atividade “Considerando que o auto não especifica o (s) serviço (s) fiscalizado (s), com a identificação do nome do contratante, bem como o endereço do serviço; Considerando que no auto de infração, foi consignado apenas, de forma genérica; Diante do exposto, e considerando o vício do ato processual apontado, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900023721/2017.”* **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração considerando **vício do ato processual**. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE